



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E
AÇÃO SOCIAL - 2017/2020



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**TRABALHO E
AÇÃO SOCIAL**

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº. 007/2017 – FMAS

1 - PREÂMBULO:

1.1 - DOS CONTRATANTES:

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAGUAÇU**, Estado do Tocantins, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ. (MF) sob nº 14.843.463/0001-20, situado na Rua João Ferreira, S/N, Centro, CEP 77475-000, Araguaçu - TO, representado legalmente por sua gestora **THANYLA FERNANDA MOREIRA CARVALHO**, portadora do CPF nº. 018.119.551-98 e RG. nº. 630.11 SSP-TO, brasileira, solteira, técnica em enfermagem, residente e domiciliada na Av. Aldenor Lyra Gomes, Qd. 26, Lt. 06, S/N, Centro, CEP 77475-000, Araguaçu – Estado do Tocantins, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, de outro lado como **CONTRATADA**: : **MARIA RILZA LACENDA DE ALENCAR**, portadora do CPF nº. 477.078.441-49 e Cédula de Identidade nº. 115.437 SSP-TO, brasileira, maior, capaz, do lar, residente e domiciliada na Rua Castelo Branco, Qd. 15, Lt. 03, Centro, CEP 77475-000, Araguaçu – TO, firmam o presente instrumento contratual, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto deste contrato é a **prestação de serviços de pessoa física como Facilitadora de Oficinas de Convívio por meio do Esporte e Lazer para manutenção dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV**, junto à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, durante o período de 01 de fevereiro a 30 de abril de 2017, com expediente integral de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO CARGO:

A **CONTRATADA** exercerá a função de Facilitadora de Oficinas de Convívio por meio do Esporte e Lazer para manutenção dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, lotada no Fundo Municipal da Assistência – FMAS.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARGA HORÁRIA /DA JORNADA DE TRABALHO:

A **CONTRATADA** está obrigada a cumprir a jornada de 40 horas semanais, de segunda a sexta feira.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor ajustado pelos serviços declinados na cláusula primeira R\$ 2.811,00 (dois mil e oitocentos e onze



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E
AÇÃO SOCIAL - 2017/2020



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**TRABALHO E
AÇÃO SOCIAL**

reais) que será efetuado em três (03) parcelas iguais mensais, sendo no valor de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), cada a ser paga até o 10º dia após o vencimento ou conforme disponibilidade financeira do contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

Este contrato terá validade a partir desta data até o dia 01 de fevereiro a 30 de abril.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante por conveniência administrativa e a qualquer tempo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME JURÍDICO:

Este Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público rege-se pelos princípios do Direito Público e o Regime Jurídico é o adotado no Serviço Público Municipal desta Urbe.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO:

Este Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público vincula-se ao Regime Geral da Previdência Social.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO:

O presente instrumento contratual extinguir-se-á:

- I. Pelo término do prazo contratual;
- II. A pedido da contratada;
- III. Por conveniência da administração;
- IV. Quando a contratada incorrer em falta grave.

Parágrafo Primeiro: É obrigatória a comunicação prévia no mínimo de 30 (trinta) dias, sendo que o **CONTRATANTE** poderá reduzir o prazo para tal comunicação, por interesse público e conveniência administrativa.

Parágrafo Segundo: Será aplicada multa equivalente a um (01) mês de remuneração, caso a **CONTRATADA** não cumpra a comunicação prévia, exceto quando tal omissão decorra de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

Parágrafo Terceiro: Fica facultado ao **CONTRATANTE** rescindir este contrato na hipótese de ficar demonstrado que a **CONTRATADA** não atende aos interesses da Instituição, ou este demonstrar manifesta inadaptação à natureza do objeto contratado, sem que haja qualquer indenização.

10. CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E
AÇÃO SOCIAL - 2017/2020



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**TRABALHO E
AÇÃO SOCIAL**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à nota da dotação orçamentária:

08.244.1328.2234 – Realizações das Ações do Programa – SCFV – PAIF
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
0710.00.000 Piso Básico Variável - SCFV

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

As partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** elegem o foro da Comarca de Araguaçu/To, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir em decorrência do presente Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público, por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem justos acordados e contratados firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Araguaçu-TO, 01 de fevereiro de 2017

THANYLA FERNANDA MOREIRA CARVALHO
Contratante

MARIA RILZA LACERDA DE ALENCAR
Contratado

TESTEMUNHA: *Maria Elizabeth da Silva*
TESTEMUNHA: *Fabiane M^a de Sousa*

CPF: 276.721.661-15
CPF: 007.768.321-82